



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TIAGO RODRIGUES DE BRITO

**O ESTADO DE EXCEÇÃO NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO DO CEARÁ
DURANTE A SECA DE 1932.**

Juazeiro do Norte
2019

TIAGO RODRIGUES DE BRITO

**O ESTADO DE EXCEÇÃO NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO DO CEARÁ
DURANTE A SECA DE 1932**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Francysco Pablo Feitosa Gonçalves

Juazeiro do Norte
2019

TIAGO RODRIGUES DE BRITO

**O ESTADO DE EXCEÇÃO NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO DO CEARÁ
DURANTE A SECA DE 1932**

Monografia apresentada à Coordenação
do Curso de Graduação em Direito do
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio,
como requisito para a obtenção do grau
de bacharelado em Direito.

Orientador: Francysco Pablo Feitosa
Gonçalves

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof.(a) _____
Orientador(a)

Prof.(a) _____
Examinador 1

Prof.(a) _____
Examinador 2

Aos meus pais, irmãos, minha esposa Elisa, meus filhos Antônio e João e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente à Deus, por ter me concedido saúde, força e disposição para fazer a faculdade e o trabalho de final de curso. Sem ele, nada disso seria possível. Também sou grato ao senhor por ter dado saúde aos meus familiares e tranquilizado o meu espírito nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica até então.

À minha família, especialmente à minha mãe Maria Silvia, que fez de tudo para tornar os momentos difíceis mais brandos.

Aos meus filhos Antônio e João, que me fazem ter forças para lutar todos os dias.

Agradeço a minha esposa Elisa, que jamais me negou apoio, carinho e incentivo. Obrigado, por aguentar tantas crises de estresse. Sem você do meu lado esse trabalho não seria possível.

A todos os amigos, especialmente Ronald Filho, pela grande ajuda na pesquisa, meu muito obrigado. Vocês foram fundamentais para minha formação, por isso merecem o meu eterno agradecimento.

Agradeço ao professor Pablo, responsável pela orientação deste trabalho.

E por fim sou grato a esta universidade, desde o pessoal do administrativo até o coordenador do curso, que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Os campos de concentração criados no estado do Ceará no ano de 1932, surgiram com a justificativa de prover assistencialismo à população que sofria com as mazelas da seca. Esses campos eram conhecidos pelo seus ocupantes como “currais do governo”, pois sua estrutura em muito lembrava os currais dos proprietários de terra em que eles mesmos outrora trabalhavam. Além do caráter assistencialista, estes locais também escondiam uma estratégia dos governantes da época de impedir a migração dessa população de flagelados a capital do estado, que naquele momento vivia sua “belle époque” inspirada nos ideais europeus e impulsionada pela modernização dos transportes, pelo dinheiro advindo do comércio e principalmente pela mentalidade burguesa de parte de sua população. Desta forma a população afetada pela seca, que tentava migrar para a capital do estado era coagida a entrar e permanecer nesses lugares, onde tinham seus direitos básicos violados e seguiam um rígido regime de regras em troca de comida. Como objetivo principal deste trabalho temos o estudo dos campos de concentração instituídos pelo governo do Estado do Ceará durante a seca de 1932 sob a ótica do Direito, buscando entender as relações de poder existentes nos campos e a legalidade do estado de exceção instituído em seu âmbito. E como objetivos específicos conhecer a formação do Estado e as relações de poder existentes entre seus indivíduos, realizar uma introdução sobre as sínopes constitucionais e o conceito de estado de exceção e com base nestes dados realizar um estudo da formação e funcionamento dos campos de concentração da seca de 1932 no estado do Ceará. De modo que o método de abordagem deste estudo será o dedutivo, com metodologia teórica e como técnica de pesquisa utilizaremos a documental indireta ou bibliográfica, tendo como método de procedimento o método histórico. O primeiro capítulo fará uma introdução ao conceito de Estado e as diversas teorias da sua formação e de sua justificação, mostrando o surgimento do constitucionalismo como fator limitador do poder Estado, as sínopes constitucionais e o sistema constitucional de crises, além de abordar o conceito de estado de exceção. No segundo capítulo será tratado a questão da formação dos campos de concentração da seca em 1932, os motivos que levaram a sua formação, além de abordar a realidade específica das concentrações e por fim no terceiro capítulo será analisado os aspectos jurídicos do estado de exceção implantado nos campos de concentração da seca instituídos no Ceará em 1932.

Palavras-chave: Seca. Campos de Concentração. Estado de Exceção.

ABSTRACT

The concentration camps created in the state of Ceará in 1932, came with the justification of providing assistance to the population suffering from the droughts. These fields were known by their occupants as "government corrals," for their structure very much resembled the pens of the landowners in which they themselves once worked. In addition to the welfare aspects, these sites also concealed a strategy of the rulers of the time to prevent the migration of this population of flagellates to the state capital, which was now living its "belle époque" inspired by European ideals and driven by the modernization of transport, money and the bourgeois mentality of part of its population. In this way the population affected by the drought, which attempted to migrate to the state capital, was coerced to enter and remain in these places, where they had their basic rights violated and followed a rigid regime of rules in exchange for food. As the main objective of this work we study the concentration camps instituted by the government of the State of Ceará during the drought of 1932 from the point of view of law, seeking to understand the existing power relations in the fields and the legality of state of exception established in its scope. And as specific objectives to know the formation of the State and the existing relations of power among its individuals, to make an introduction about constitutional synopses and the concept of state of exception and based on these data conduct a study of the formation and operation of concentration camps in the state of Ceará. So the method of approach of this study will be the deductive, with theoretical methodology and as research technique we will use the indirect or bibliographic documentary, having as method of procedure the historical method. The first chapter will introduce the concept of State and the various theories of its formation and justification, showing the emergence of constitutionalism as a limiting factor of State power, constitutional synopses and the constitutional system of crises, in addition to addressing the concept of state of exception. The second chapter deals with the question of the formation of the drought concentration camps in 1932, the reasons for its formation, as well as addressing the specific reality of concentrations and finally the third chapter will analyze the legal aspects of the state of exception implemented in the drought concentration camps instituted in Ceará in 1932.

Keywords: Drought. Concentration camps. State of Exception.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO ESTADO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E ESTADO DE EXCEÇÃO	12
CAPÍTULO II - CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO OU CURRAIS DO GOVERNO?	19
2.1 - Da seca aos campos de concentração:	19
2.2 - Os campos de concentração instituídos durante a seca de 1932 no estado do Ceará.	25
CAPÍTULO III - A LEGALIDADE DO ESTADO DE EXCEÇÃO NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS.	28
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	35

1- INTRODUÇÃO

Os campos de concentração criados no estado do Ceará no ano de 1932, surgiram com a justificativa de prover assistencialismo à população que sofria com as mazelas da seca. Esses campos eram conhecidos pelo seus ocupantes como “currais do governo”, pois sua estrutura em muito lembrava os currais dos proprietários de terra em que eles mesmos outrora trabalhavam. Além do caráter assistencialista, estes locais também escondiam uma estratégia dos governantes da época de impedir a migração dessa população de flagelados a capital do estado, que naquele momento vivia sua “belle époque” inspirada nos ideais europeus e impulsionada pela modernização dos transportes, pelo dinheiro advindo do comércio e principalmente pela mentalidade burguesa de parte de sua população. Desta forma, a população afetada pela seca, que tentava migrar para a capital do Estado era coagida a entrar e permanecer nesses lugares, onde tinham seus direitos básicos violados e seguiam um rígido regime de regras em troca de comida.

O presente trabalho investigará com base em dados bibliográficos a relação de poder existente nesses campos, relação está entre indivíduos, população e estado, buscando verificar a possível existência de um estado de exceção no microssistema dos campos de concentração. O interesse por este estudo surgiu após leituras de jornais de época que continham matérias sobre a existência de campos de concentração no estado do Ceará durante a seca de 1932, foi constatado que apesar de despertar grande interesse da população não haviam muitos estudos sobre o tema e os que existiam se prendiam apenas aos fatos históricos, não havendo nenhum estudo na área do direito que investigassem sobre a legalidade ou não destes campos. Desta forma o tema se torna relevante não só por buscar fazer um resgate da memória do povo flagelado que viveu naqueles campos, mas também por fazer um apanhado da legislação e costumes existentes

na época, para investigar a legalidade de tais campos, traçando um paralelo entre o microsistema de normas dos quais os seus membros eram submetidos e as normas existentes em um estado de exceção.

Como objetivo principal deste trabalho temos o estudo dos campos de concentração instituídos pelo governo do Estado do Ceará durante a seca de 1932 sob a ótica do Direito, buscando entender as relações de poder existentes nos campos e a legalidade do estado de exceção instituído em seu âmbito. E como objetivos específicos conhecer a formação do Estado e as relações de poder existentes entre seus indivíduos, realizar uma introdução sobre as sínopes constitucionais e o conceito de estado de exceção e com base nestes dados realizar um estudo da formação e funcionamento dos campos de concentração da seca de 1932 no estado do Ceará.

De modo que o método de abordagem deste estudo será o dedutivo, com metodologia teórica e como técnica de pesquisa utilizaremos a documental indireta ou bibliográfica, tendo como método de procedimento o método histórico e para fins de desenvolvimento e melhor compreensão o trabalho terá a seguinte ordem:

O primeiro capítulo fará uma introdução ao conceito de Estado e as diversas teorias da sua formação e de sua justificação, mostrando o surgimento do constitucionalismo como fator limitador do poder Estado, as sínopes constitucionais e o sistema constitucional de crises, além de abordar o conceito de estado de exceção. No segundo capítulo será tratado a questão da formação dos campos de concentração da seca em 1932, os motivos que levaram a sua formação, além de abordar a realidade específica das concentrações e por fim no terceiro capítulo será analisado os aspectos jurídicos do estado de exceção implantado nos campos de concentração da seca instituídos no Ceará em 1932.

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO ESTADO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E ESTADO DE EXCEÇÃO:

1.1 A formação dos estados e os direitos fundamentais

Muitas são as teorias que buscam explicar o surgimento do Estado, porém os teóricos encontram bastante dificuldade nessa conceituação pelo fato da ciência não dispor de elementos fidedignos para entender a cultura e a história das primeiras associações humanas que existiram há milhares de anos, desta forma todas as teorias existentes são baseadas em hipóteses. As principais teorias da origem dos estados sob a ótica histórico-sociológica conhecidas são:

A teoria da origem familiar, sendo esta a mais antiga, que apoia-se na ideia da derivação humana através de um casal original, o clássico conceito bíblico, onde cada família teria se ampliado e dado origem a um novo Estado, esta teoria é dividida em duas correntes, a primeira conhecida como teoria patriarcal ou patriarcalista, que sustenta que a origem do Estado deriva de um núcleo familiar que tem como autoridade máxima o ascendente varão mais velho, podendo citar como exemplos o Estado de Israel que teria originado-se da família de Jacob segundo os relatos bíblicos e ainda os Estados de Roma e Grécia, seus maiores estudiosos foram Summer Maine, Westermack e Satarke e segunda corrente a teoria matrilineal ou matriarcalística que acredita que a primeira organização familiar teve origem na autoridade da mãe, pois como nem sempre era certa a paternidade, a mãe assumia o papel de dirigente e autoridade daquele núcleo familiar, tendo sido Bachofen o principal defensor dessa teoria seguido por Morgan, Grosse, Köhler e Durkheim.

A segunda teoria que podemos citar é a teoria patrimonial, que acredita que o surgimento do Estado se deu para proteger a propriedade e regulamentar as relações no âmbito patrimonial, e apesar de ter Haller como o maior expoente desta teoria, a mesma remota na filosofia de Platão que acreditava que como o homem

tinha muitas necessidades, teria que recorrer a outros homens para supri-las, deste modo havia uma espécie de associação de homens, que se reuniam em um só lugar para habitação e assim recebiam o nome de Estado, sendo o estado feudal, como organização essencialmente de ordem patrimonial, um exemplo que ajusta-se perfeitamente a esta teoria.

Por fim temos a teoria da força que também é conhecida como origem violenta do estado, esta teoria afirma que toda a organização política do estado veio através do poder de dominação dos homens mais fortes em detrimento dos mais fracos, sendo que o estado seria criado para regulamentar esta dominação. Thomas Hobbes foi um dos principais divulgadores desta teoria, segundo seu pensamento o homem em seu estado de natureza, era inimigo dos outros homens e por este motivo viviam em sempre em estado de guerra e como em toda guerra existem os vitoriosos e os vencidos o estado surge como consequência dessa relação, servindo para legitimar o poder de domínio dos vencedores sobre os vencidos.

Apesar das teorias sobre a formação do estado se contradizerem nas suas premissas e conclusões, todas buscam entender a justificção da existência e do poder do estado, conforme afirma “Maluf (1995), o poder do governo sob o ponto de vista social, político ou jurídico precisou sempre de crenças ou doutrinas que o justificassem, tanto para legitimar o comando quanto para legitimar a obediência”, dentre as várias teorias de justificção do estado existentes a que melhor se amolda ao objeto deste estudo é a teoria do contrato social.

Dentre os teóricos do contratualismo Rousseau(1712-1778) foi o que levou o contratualismo a sua máxima expressão, segundo o mesmo o Estado é convencional, não deriva da imposição e sim da soma da vontade manifestada por a maioria dos indivíduos, a chamada vontade geral.

Achar uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça todavia senão a si mesmo e fique tão livre como antes. (ROUSSEAU, 2003, p. 31)

O governo existe para promover o bem comum e só é suportável quando for justo, desta forma se ele não estiver correspondendo aos anseios do povo deverá ser substituído, refazendo-se o contrato, assim cada indivíduo colocaria sua pessoa e seu poder sobre a direção da vontade geral e o indivíduo que obedece a vontade geral, estaria na verdade obedecendo a si mesmo.

[...] no instante em que o governo usurpa a soberania, o pacto social se rompe, todos os simples cidadãos tornam a entrar de direito na sua liberdade natural e, apesar de forçados, não têm obrigação de obedecer. (ROUSSEAU, 2003, p. 86).

Desta forma temos na vontade geral algo como a soberania do estado, sendo esta inalienável pois o corpo social não pode ceder sua vontade de forma que se o fizer deixará de ser soberano, indivisível pois por ser vontade geral tem a dicotomia de ser ou não ser, infalível pois por ser geral encerra a verdade em si mesma, absoluta no sentido de que não pode ceder sua vontade em detrimento da vontade do particular e por infalível, inalienável, absoluta acaba também por se tornar sagrada e inviolável.

Para que a vontade seja geral, nem sempre é necessário que seja unânime, mas é preciso que todos sejam considerados; toda a exclusão formal rompe a generalidade. [...] Há comumente grande diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta só fita o interesse comum, aquela só vê o interesse, e não é mais que uma soma de vontades particulares; porém, quando tira dessas vontades as mais e as menos, que mutuamente se destroem, resta por soma das diferenças a vontade geral. (ROUSSEAU, 2003, p. 40-41).

Apesar de o contrato social descrito por Rousseau estar fundado em idéias democráticas o mesmo abre possibilidade para o surgimento de estados totalitários, uma vez que transforma o homem em mero escravo da vontade geral, que passa a ser positivada através da lei, diante desta possibilidade o constitucionalismo em seu sentido mais restrito surge como forma de impedir a existência deste tipo de governo atuando como um limitador do exercício do poder estatal para a proteção das liberdades individuais, segundo Nicola Matteuci (1998) trata-se de uma “técnica de

liberdade” que atuaria como um conjunto de métodos jurídicos utilizados com fins de garantir os direitos fundamentais do homem frente ao estado.

Durante a idade média nos regimes absolutistas não existiam limites ao poder dos governantes, que tudo faziam, pois eram considerados soberanos ou entidades divinas, e é neste contexto de opressão que surge o constitucionalismo, como um movimento para efetivar as liberdades e impor limites ao poder estatal. Apesar da experiência constitucional inglesa no século XIII com a *magna charta libertatum* outorgada pelo rei João Sem Terra em acordo com seus súditos, que continha 63 preceitos que limitavam o poder monárquico, o conceito de constitucionalismo moderno só veio no fim do século XVIII com o surgimento das primeiras constituições escritas, rígidas e dotadas de supremacia, que traziam no seu escopo os direitos civis e políticos, apontados como direitos fundamentais de primeira dimensão.

Os direitos fundamentais de primeira dimensão (ou geração), ligados ao valor liberdade, surgiram com as primeiras constituições escritas, cujos os textos consagraram os direitos civis e políticos. Nas revoluções liberais ocorridas no final do século XVIII, a principal reivindicação da burguesia era a limitação dos poderes do estado em prol do respeito às liberdades individuais. (NOVELINO, 2016, p. 272).

Ocorre que a igualdade formal concedida aos patrões e empregados nas relações contratuais, que ficaram livres para negociarem as condições de trabalho, serviu para causar um empobrecimento na classe operária, causando um agravamento das desigualdades sociais, gerando revolta na população menos favorecida, esta revolta junto com a crise econômica foram os fatores decisivos para a crise do regime liberal que resultaria na exigência por parte desta classe junto ao poder público não somente o reconhecimento das liberdades individuais mas também da inclusão de direitos e garantias relacionados à educação, as relações de trabalho e o assistencialismo do estado para com os hipossuficientes, surgindo a noção de estado social e os chamados direitos fundamentais de segunda dimensão.

Em que pese a adoção de paradigmas profundamente divergentes por alguns textos constitucionais do período entre guerras, é possível identificar

inovações e traços em comum característicos desta nova etapa. Como forma de reação à crise do liberalismo, agravada pela crise pós-guerra que aprofundou ainda mais a desigualdade social, passam a ser consagrados, ao lado dos direitos liberais clássicos (civis e políticos), direitos sociais e econômicos, direitos fundamentais de segunda dimensão, ligados ao valor de igualdade. (NOVELINO, 2016, p. 51).

A constituição mexicana de 1917 foi a pioneira em incluir direitos relacionados ao trabalho, o seu texto passou a regulamentar dentre outros dispositivos a duração do trabalho, previsão de salário mínimo, idade mínima para admissão, proteção à maternidade e previdência social, porém foi a constituição alemã de Weimar que consolidou de vez a democracia social cuja as diretrizes já tinham sido expostas na constituição mexicana.

Partindo da concepção jurídica adotada por Hans Kelsen (1996) que prevê um sistema jurídico hierarquizado, onde toda norma jurídica encontra validade em uma norma de ordem superior, e dentre estas normas a constituição estaria no topo da hierarquia. E ainda que a constituição representa a lei máxima de um estado representando a vontade de um povo, que cria um conjunto de regras que irão dentre outras coisas limitar a ação dos seus representantes.

“Elaborado por um poder especial, denominado de Constituinte, que se entende instituído pela vontade soberana de um povo politicamente organizado, o Direito Constitucional, como o mais fundamental dos Direitos Públicos, de ordem interna, enfeixa todos os princípios jurídicos, indispensáveis à organização do próprio Estado, à constituição de seu governo, dos poderes públicos, à declaração de direitos das pessoas, quer físicas, quer jurídicas, traçando assim os limites de ação do Estado, na defesa de seus precípuos objetivos e na defesa dos interesses da coletividade que o compõe. O Direito Constitucional firma, assim, todos os princípios de ordem política e de ordem geral, seja em relação aos indivíduos, que compõem a comunidade política, seja em relação a todas as instituições políticas em que se baseia a sua própria organização, como entidade política e soberana. Neste sentido, dizem-no, também, Magna Carta, Pacto Fundamental ou Lei Mater, porque dele dimanam os fundamentos de todos os demais Direitos Públicos ou Privados, e nele se funda, no seu sentido exato, a soberania, do próprio Estado, estabelecendo a organização política e determinando os seus poderes e funções”.(DINIZ, 2005, p.370)

1.2 O sistema constitucional de crises e o Estado de exceção.

Conforme nos ensina José Afonso da Silva (2007,p.45), “A constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país [...] e que todos os poderes estatais só são legítimos na medida em que ela, a Constituição, os reconheça e seja por ela distribuídos.” Logo toda autoridade só será legitimada se a constituição assim o fizer, e ao fazer, esta autoridade terá sua atuação limitada ao que determina o próprio texto constitucional, sendo qualquer ato que for de encontro aos ditames constitucionais serão considerados antidemocráticos e deverão ser extirpados do seio da sociedade. Deste modo não pode agir o governante de forma diversa ao que determina a constituição.

Como ciência, este é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação. (FERREIRA FILHO, 2001, p.3)

Temos a observância da ordem e a vinculação dos poderes públicos à constituição como algumas das características fundamentais do estado democrático de direito, deste modo deve haver uma delimitação no texto constitucional das medidas a serem tomadas em graves momentos de crises institucionais, as chamadas sínopes constitucionais, ou seja, deve haver a constitucionalização das circunstâncias excepcionais, estas medidas são conhecidas como o sistema constitucional de crises, que devem ser pautadas por dois critérios básicos: A necessidade, que pressupõe a ocorrência de situações de extrema gravidade que ponham em risco a estabilidade das instituições democráticas e a temporalidade que impõe a limitação temporal do estado de legalidade extraordinária ao período em que a crise se estender. Durante estes momentos e somente no tempo que eles perdurarem existirá uma legalidade extraordinária. Deste modo podemos observar que mesmo em momentos de grave crise institucional o governante deve agir em

conformidade ao texto constitucional, pois se não o fizer estaremos diante de um estado de exceção.

É o chamado *sistema constitucional das crises*. Consiste em um conjunto de normas constitucionais, que informadas pelos princípios da necessidade e da temporariedade, têm por objeto as situações e crises e por finalidade a manutenção ou o restabelecimento da normalidade constitucional (MORAES,2006, p. 647)

No estado de exceção o estado de necessidade em qual se baseia a exceção não possui forma jurídica, conforme o aforismo de Santo Agostinho *necessitas non habet legem*, (para a necessidade, não há lei), o problema da exceção é encarado mais como uma questão de fato, do que como uma questão de direito, em seus estudos Saint-Bonnet (2001, p.28) afirmava que o estado de exceção seria “um ponto de desequilíbrio entre o direito público e fato político”. Giorgio Agamben conceitua bem esta situação quando afirma que:

As medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original que liga graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito.(AGAMBEN, 2008, p. 11-12)

Carl Schmitt em sua obra *Politische Theologie* (SCHMITT, 1922) definiu o soberano “como aquele que decide sobre o estado de exceção”, esta definição nos faz perceber que ao contrário do sistema constitucional de crises onde o governante declara um estado de emergência no sentido técnico, baseado em preceitos legais, no estado de exceção à uma criação de voluntária por parte do governante de uma guerra civil legal, que pode permitir a eliminação física de adversários políticos ou de alguma parcela dos cidadãos que por alguma razão sejam considerados indesejáveis ao sistema político. Tem-se no estado de exceção a suspensão da

ordem jurídica vigente, , um verdadeiro vazio de direito. Desta forma o governante estará livre das amarras legais para realizar as ações que julgar necessárias, criando seu próprio sistema de normas, (SCHMITT, p.18 ss.) “ O estado de exceção é sempre algo diferente da anarquia e do caos e, no sentido jurídico, nele ainda existe uma ordem, mesmo não sendo uma ordem jurídica.

CAPÍTULO II - CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO OU CURRAIS DO GOVERNO?

2.1 - Da seca aos campos de concentração:

A massa

A dor da gente é dor de menino acanhado
Menino-bezerro pisado no curral do mundo a penar
Que salta aos olhos igual a um gemido calado
A sombra do mal-assombrado é a dor de nem poder chorar
Moinho de homens que nem girimuns amassados
Mansos meninos domados, massa de medos iguais
Amassando a massa a mão que amassa a comida
Esculpe, modela e castiga a massa dos homens normais

(Raimundo Sodré)

A seca, fenômeno que povoa o imaginário popular, tendo tornado-se pano de fundo para grandes obras literárias, ora tratada pelos estudiosos como um fenômeno natural que afeta o espaço geográfico onde se manifesta, e em outras, como um problema mais amplo, que afeta não somente o meio, mas todas as relações econômicas, sociais, políticas e principalmente as relações de poder, agravando um quadro de desigualdades sociais e exploração socioeconômica da população por ela

afetada. A literatura sobre a seca é bastante ampla, com registros que datam dos primórdios da colonização brasileira, porém podemos dizer que o tema só passou a interessar aos poderes públicos a partir da grande seca de 1877/89 quando ocorreu a desnaturalização da seca, tornando-se pela primeira vez um problema de repercussão nacional.

Este fato se deu não porque a seca de 1877/99 tenha sido maior que as outras que ocorreram em períodos anteriores, mas sim porque o modelo agrário-exportador do norte, hoje nordeste, passava por uma crise, neste período houve um declínio nos preços, nas exportações do açúcar e do algodão, um êxodo da mão-de-obra escrava para as províncias do sul, conseqüentemente houve um perda do poder político das províncias no âmbito nacional ocorrendo uma reformulação na divisão do poder, causando um descontentamento da população das camadas mais populares, atingidas pela crise, sendo que a seca veio para acentuar de forma vertiginosa essa situação, contribuindo para a implantação de um estado de caos no que diz respeito às relações sociais, econômicas e principalmente nos mecanismos de controle social e seus meios de dominação.

Com a crise nos setores de exportação a maioria da população dessas regiões havia migrado para as atividades de subsistência, que fatidicamente são mais sensíveis às intempéries climáticas, com isso a chegada da seca vem jogar essa parcela da população na mais absoluta miséria, fazendo com que a população recorra a caridade particular e posteriormente com a prorrogação do fenômeno e como única alternativa a caridade pública, dos governos locais e nacional. É nesse cenário de absoluto caos social que se tem os primeiros registros nas cidades de invasões, saques, sedições promovidas por as populações de flagelados que migravam para esses centros fugindo do flagelo da seca.

Durante o período de 1877 até 1932 percebe-se uma evolução de pensamentos sobre a pobreza e a miséria que a seca causava na população em geral, deste modo houve uma guinada no modo de agir e tratar esse fenômeno,

principalmente em relação as multidões de flagelados, a população das cidades afetadas acabou criando uma legitimidade, mesmo que social, para solucionar esse problema, muitas vezes de maneiras que fugiam a legalidade.

De qualquer maneira, de 1877 a 1932 estava gestando-se uma nova estrutura de sentimentos em relação à pobreza generalizada a que a seca dava visibilidade. Um novo relacionamento entre retirantes, governantes e habitantes das cidades se tornava o centro de uma série de atitudes com relação aos miseráveis em momentos de escassez, quando uma legitimidade social era atribuída às ações coletivas que as multidões de retirantes já começavam a empreender.

Neste mesmo período e paralelamente a problemática da seca, as cidades cearenses viviam um período de desenvolvimento, impulsionadas por uma diversificação das atividades comerciais, tendo como principal produto o algodão, além de uma modernização no sistema de transportes nunca antes vista, com a implantação das ferrovias que encurtaram distâncias e agilizavam o transporte de pessoas e mercadorias, neste sentido discorre Maria Salete de Souza

O desenvolvimento da cultura do algodão e a implantação do sistema ferroviário foram fundamentais para as modificações da estrutura do sistema urbano no Ceará. As antigas cidades, dependentes do sistema portuário, cederam lugar de comando para aquelas mais próximas dos centros de produção do algodão e beneficiados pela presença da rede ferroviária. A ferrovia foi construída por empresas estrangeiras, sendo implantada uma linha ligando Fortaleza ao Cariri passando pela serra de Baturité e áreas do sertão central; e uma outra que fazia a ligação Fortaleza – Sobral até o porto de Camocim. Havia ainda um outro ramal que ia até Crateús seguindo de lá na direção do Paiuí. A ferrovia Fortaleza – Baturité vai chegar à região do Cariri em 1927, dotando de dinamismo as cidades onde foram implantadas as estações da estrada de ferro. O comércio de exportação do algodão explica o desenvolvimento da capital e a extensão de sua área de influência. Com efeito, organizando-se em Fortaleza o comércio exportador de algodão, o raio de projeção da cidade ampliou-se para além das zonas produtoras de Uruburetama e Baturité, estendendo-se para o sertão, acompanhando a própria extensão da cultura algodoeira. As relações com a capital se davam através das casas exportadoras de algodão, as mesmas que exportavam couros e peles e importavam da Europa os mais variados artigos. Essas casas exportadoras interferiam na produção do algodão, uma vez que na falta de bancos agiam como financiadores da produção. O fator mais importante na transformação da hierarquia foi a projeção cada vez maior de Fortaleza em relação às demais cidades. Esse impulso que teve Fortaleza está diretamente relacionado ao desenvolvimento da cultura do algodão e suas exportações diretas para o exterior que provocam dinamismo no comércio local, acumulação de capitais e melhorias nos serviços urbanos. Pode-se verificar, desta forma, a ascendência econômica e social da capital – Fortaleza, o crescimento de cidades como Iguatu,

Quixadá, Quixeramobim, entre outros, além de expansão dos núcleos urbanos da região do Cariri, no sul do estado (SOUZA, 2005. p. 22-23).

Neste contexto tínhamos a cidade de Fortaleza liderando as exportações de produtos principalmente de algodão, substituindo de vez a cidade de Aracati que antes era considerada o maior expoente do comércio no estado do Ceará. Com o dinheiro do comércio jorrando na cidade, houve a formação de uma sociedade burguesa que tinha como ideal de cidade perfeita as metrópoles europeias, principalmente a cidade de Paris na França. Este pensamento de espelhar-se nas cidades europeias aliado ao poder financeiro da burguesia, foi um fator preponderante para mudanças bruscas na cidade. Neste período a forma arquitetônica da cidade sofre grandes alterações, ruas são alargadas, as praças são arborizadas, criam-se passeios públicos para o lazer das elites, bondes e uma gama de outras facilidades, idealizadas em uníssono por intelectuais, governantes e a elite abastada local.

Porém não bastava apenas modificar a forma física da cidade, era preciso que sua população também, principalmente as classes menos favorecidas passassem por um processo de evolução, era preciso então adestrar essa camada da população para que seguissem os preceitos da boa sociedade e das pessoas de bem. Desta feita foram criados mecanismos de controle para aquelas populações que eram tidas como fora dos padrões, uma política higienista agora tomava conta da cidade, buscando adequar seus cidadãos aos padrões “civilidade” e “educação” considerado ideal pelas elites, sendo que aqueles que não conseguiam se encaixar nesse perfil eram afastados da região central, para que não fossem vistos, uma verdadeira segregação socioespacial.

Alheio a todo esse processo, no ano de 1915 ocorre mais um período de estiagem no estado do Ceará e como consequência deste fenômeno um grande número de migrantes fugindo da seca e em busca de melhores condições de vida chega na cidade de Fortaleza, esses migrantes causavam repulsa e iam na contramão do que a elite pensava para cidade naquele momento, não devendo

permanecer nos espaços públicos da cidade, é neste período que surge a primeira experiência do governo com os campos de concentração desenvolvido para os retirantes da seca.

Tornava-se cada vez mais difícil ignorar a tragédia da seca. A cidade que queria ser moderna e civilizada fora ocupada por um indesejado fluxo de transeuntes, uma assombrosa procissão de sertanejos trazendo a dor e o sofrimento em olhares e gestos. Homens e mulheres eram obrigados a pedir esmolas para garantir a sobrevivência. Rostos e corpos denunciavam a todo instante a situação extrema em que se encontrava o Sertão. Cenas angustiantes, pouco a pouco, transformavam a cidade em um palco de miséria e luxo, habitando estranhamente o mesmo cenário. Os grandes casarões tinham suas calçadas ocupadas por flagelados famintos. (RIOS, 2014 p. 58)

O presidente do Estado Coronel Benjamin Barroso, criou um espaço para confinamento dos retirantes que tomavam a cidade, a este espaço o então presidente deu o nome de campo de concentração buscando dar um ar de modernidade ao termo em contraponto a palavra abarracamento que era antes utilizada para denominar tais espaços, o modelo foi baseado na experiência alemã durante a primeira guerra e justificou sua existência como sendo um local de abrigo temporário onde os retirantes teriam uma vida digna no período que ali permanecessem, facilitando a aplicação das medidas assistencialistas do governo uma vez que todos os afetados pelo problema estariam reunidos em únicos lugar.

Ocorre que a imagem criada dos campos de concentração como uma solução viável e humanista para solucionar o problema dos flagelados da seca não se sustentou por muito tempo, foram vários os fatores que contribuíram por destruir a boa imagem dos campos, a começar pela própria população da época, que chamava as concentrações de currais do governo, em referência a como eram tratadas as pessoas que ali estavam confinadas, verdadeiros animais. Ficava claro que o verdadeiro objetivo dos campos era o de segregar aquela parcela da população que sofria com as mazelas da seca e impedir que elas chegassem a cidade, como bem faz referência a escritora Rachel de Queiroz em sua obra “O Quinze”:

No mesmo atordoamento chegaram à Estação do Matadouro. E, sem saber como, acharam-se empolgados pela onda que descia, e se viram levados através da praça de areia, e andaram por um calçamento pedregoso, e foram jogados a um curral de arame onde uma infinidade de gente se mexia, falando, gritando, acendendo fogo. (QUEIROZ, 2014, p. 92)

O sítio Alagadiço distante do centro da cidade de Fortaleza, localizado próximo a estação de trem que era conhecida como “Matadouro”, foi o local escolhido pelo governo para abrigar os retirantes, era perfeito no sentido de manter a sua população o mais distante possível do centro da cidade de Fortaleza, nesses campos os flagelados eram abrigados à sombra de grandes cajueiros e recebiam como alimentação uma ração de péssima qualidade preparada a em latas de querosene vazias, o abastecimento de água para o consumo vinha do próprio córrego alagadiço e foi sem dúvida um dos vetores para a contaminação e proliferação de doenças que atingiu o campo, causando um grande número de mortos. O médico Rodolfo Teófilo foi um dos principais críticos das concentrações justamente por conta das condições de higiene encontradas no local.

Ao final de 1915, o número de mortos dentre os retirantes no Campo de Concentração chegou a 2727 pessoas de um total de 3146 óbitos em toda a cidade de Fortaleza, o que levou a dissolução do Campo em 30 de dezembro de 1915. Sob todos os aspectos, a decisão de confinar essas pessoas foi trágica. Conforme havia alertado Rodolfo Teófilo de que “confiná-los era matá-los”, os altos índices de mortalidade verificados principalmente no período de existência do Campo de Concentração do Alagadiço, entre julho e dezembro, deixaram claro o quão equivocada foi a opção pelo confinamento dos retirantes. (NETO, 2014, p. 115)

O campo do Alagadiço foi encerrado deixando um grande saldo de mortos, que logo seriam esquecidos, enquanto os sobreviventes retornaram para suas localidades em busca de uma vida melhor, ficando claro que o campo nunca teve um viés assistencialista como afirmavam os governantes da época, servindo puramente como objeto de exclusão do flagelado, o objetivo do campo nunca foi dar melhores condições de vida ao retirante, servia para proteger a sociedade urbana do convívio com os flagelados, evitando que estes fossem vítimas de saques, furtos e

de possíveis doenças, além de vigiar as ações dos flagelados que se encontravam agora estrategicamente concentrados em único lugar.

2.2 - Os campos de concentração instituídos durante a seca de 1932 no estado do Ceará.

1932 foi mais um ano de inverno irregular, assim como no ano anterior, com isso a esperança do sertanejo se transforma em desespero e o ciclo de migrações para a capital mais uma vez se inicia, prevendo a “tragédia” que seria a chegada dos flagelados a capital os governantes já traçam os planos para impedir que isso aconteça. Ocorre que diferente do ano de 1915 em que os retirantes faziam esse caminho a pé com a extensão da estrada de ferro Baturité - Fortaleza que chega ao Cariri em 1926, esse caminho foi encurtado e os retirantes agora não se dirigiam mais diretamente para a capital, mas sim para estação de trem mais próxima. Se por um lado o trem encurtou a distância até a capital ele também evitava a passagem dos flagelados pelo centro das cidades, protegendo de certo modo seus cidadãos do contato com o flagelo, porém as aglomerações e tumultos continuavam costumeiros, agora concentrados nas estações por onde passa a linha férrea, conforme noticia o jornal Nordeste de 08/04/1932, citado em Rios:

Os flagelados estão assaltando os trens. Em praiano, atacaram um comboio, armados de cacetes e ferramentas. Os famintos tomaram um trem de passageiros em Senador Pompeu. Os famintos já desesperados estão lançando mão de todo tipo de ato como meio de solução para a fome que os devora. (...) Scenas impressionantes como estas, resultantes da grande crise de chuvas em 1932, nos são contadas diariamente... (O Nordeste, apud. RIOS, 2006. p. 11).

O temor da população urbana para com a chegada dos retirantes, fez com que as autoridades procurassem meios para impedir ao máximo a chegada destes à capital, buscando fixá-los no interior. E mais uma vez foi considerado a implantação dos campos de concentração, mesmo sabendo do desastre que tinha sido a experiência anterior, com a proliferação de doenças e morte em massa dos flagelados. Porém desta vez o discurso da população citadina e das autoridades era de que se teria um olhar mais detalhado sobre os campos, cuidando melhor da higiene dos que seriam concentrados. Então ao fim do mês de abril de 1932, o então governador do Estado de Ceará, Roberto Carneiro de Mendonça, apresenta o projeto do campos de concentração, cuja a justificativa para sua existência em relatório oficial do governo, foi a seguinte:

Para atender com eficiência os serviços de socorro aos flagelados, e evitar o deslocamento deveras temível para a saúde e tranquilidade públicas das populações sertanejas que emigravam para diversos pontos, principalmente para a capital, a interventoria tomou urgentes providências... Tratou o governo de concentrar os flagelados em pontos diversos, a fim de socorrê-los com eficiência e no tempo oportuno. Foram criadas, sob a fiscalização do Departamento das Secas, sete concentrações: Burity, no município do Crato; Quixeramobim, no município do mesmo nome; Patu, no município de Senador Pompeu; Cariús, no município de São Matheus; Ipú, no município de mesmo nome; Urubu e Otávio Bonfim, no município de Fortaleza (apud Rios, 2006. p. 42-43).

Os campos de concentração de 1932 eram diferentes do campo do Alagadiço, a começar pela estratégia do governo em espelhar os campos pelo interior do estado, justamente nos pontos de maior concentração de retirantes, que eram justamente as estações de trens que partiam para a capital. Outra característica marcante dos campos de 1932 é uma maior vigilância e a criação de dispositivos disciplinares para tornar as populações dos campos submissa e o menos ociosa possível. Segundo Rios

Os flagelados eram vigiados durante o dia e a noite. Na concentração do Patu, por exemplo, “o serviço da polícia era feito por duas turmas de 36 homens, divididos em cinco postos durante o dia e seis no correr da noite” (Cf. O Povo, 25/05/1932) [...] Nos dois campos de concentração de

Fortaleza, a vigilância era efetivada por soldados do 23o Batalhão de Comando. Mas, nos campos espalhados pelo sertão, alguns guardas eram os próprios flagelados. Aqueles que aderiam rapidamente ao projeto de controle dos campos eram colocados em postos de vigilância. Desse modo, os escolhidos eram expostos como homens premiados por suas condutas (Ibid. p. 55).

Era claro a existência de uma “pedagogia do medo” nos campos diante da vigilância constante e das punições efetivadas para aqueles que não mantinham uma postura que fosse considerada ideal pelos governantes, no campo Burity na cidade do Crato existia ainda uma prisão dentro da própria concentração que servia para prender e excluir ainda mais aqueles que não tinham um comportamento ideal. Em todos os campos havia também a presença de uma capela, que tinha o intuito de moralizar, dar penitência e agregar o maior número de simpatizantes das condutas instituídas pela Igreja. Por fim o trabalho, de forma menos assistencialista que em 1915, era utilizado como medida para evitar a ociosidade e como medida para disciplinar as condutas dos flagelados, tanto que aqueles que se destacavam nos trabalhos recebiam como forma de reconhecimento uma melhor ração, utilizando-se da fome como estratégia para manter os flagelados sob controle.

Assim, um amplo programa de criação de campos de concentração, em que os retirantes fossem induzidos a entrar e proibidos de sair, foi implementado com total apoio da Interventoria Federal, no Ceará. A fim de prevenir a “afluência tumultuária” de retirantes famintos à Fortaleza, cinco campos localizavam-se nas proximidades das principais vias de acesso à capital, atraindo agricultores que perdiam suas colheitas e viam a mercê da caridade pública ou privada. Dois campos menores situavam-se em locais estratégicos de Fortaleza, conectados às estações de trem que traziam os famintos, impedindo que eles circulassem livremente pelos espaços da capital. Uma vez dentro do campo, o retirante era obrigado não só a permanecer nele durante todo o período considerado da seca, mas deveria submeter-se a condições de moradia, relacionamento, trabalho e comportamento regulados pelas normas irredutíveis ditadas pelos dirigentes indicados pelo interventor – prefeitos nomeados e engenheiros do IFOCS. Os campos, portanto, pretendiam impedir a mobilidade física e política dos

retirantes através da concessão de rações diárias e de assistência médica. O controle dessa imensa população – o maior campo, na cidade do Crato, chegou a abrigar quase 60 mil pessoas – representou um gigantesco esforço de organização, que tinha seu contraponto nas ações violentas das multidões de retirantes que ameaçavam tomar em suas mãos a resolução de suas aflições (NEVES, 2001. p. 109-110).

Com base na citação acima fica claro que os campos de concentração instituídos durante a seca de 1932 no estado Ceará, demonstram uma ideia de controle e contenção de uma parcela da população que era indesejada na cidade, pois era imposta e determinada a população que chegava nestes campos o modo como deviam se comportar, onde deveriam trabalhar, os espaços que podiam ocupar, como deviam se divertir, sua comida, suas vestes, higiene, o horário determinado para cada ação, tendo suas vidas administradas por pessoas que tinham como função primordial adestrar e disciplinar, conduzindo cada detalhe de suas miseráveis vidas.

CAPÍTULO III - A LEGALIDADE DO ESTADO DE EXCEÇÃO NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS.

3.1 A constituição de 1891 e seu sistema de crises:

Para entendermos a formação dos campos de concentração no estado do Ceará durante a seca de 1932, se faz necessário uma estudo dos aspectos históricos, políticos e jurídicos que aconteciam na época dos fatos e que serviram de fundamento para a institucionalização dos campos. Ao final do segundo-reinado o Brasil passava por uma instabilidade política e social, os anseios da população, influenciadas pelos pensamento liberal e os ideais republicanos, culminou em uma mudança na forma de governo, deixando de existir a monarquia, que já não atendia os anseios da classe dominante, e surgindo a república, que foi instituída pelo decreto nº 1 de 15 de abril de 1889. Diante desta mudança se fez necessário uma reformulação no ordenamento jurídico pátrio e é neste cenário que é promulgada a carta constitucional de 1891, sendo a primeira constituição da história da república brasileira. Ocorre que a carta a constitucional em pouco mudou a situação social do país, principalmente com relação às camadas mais pobres da população, uma vez que a assembleia constituinte que foi responsável pela sua elaboração era formada por pessoas das classes mais favorecidas que não estavam preocupadas com a situação da camada mais pobre da população.

Dentre as inovações previstas na carta constitucional havia uma parte dedicada à regulamentar o sistema constitucional de crises e estava previsto no artigo 80 conforme descrito abaixo:

Art. 80. Poder-se-ha declarar em estado de sítio qualquer parte do território da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionais por tempo

determinado, quando a segurança da República o exigir, em caso de agressão estrangeira, ou comoção intestina (art. 34, n. 21).

§ 1º Não se achando reunido o Congresso, e correndo a Pátria iminente perigo, exercerá essa atribuição o Poder Executivo Federal (art. 48, n. 15). §

2º Este, porém, durante o estado de sítio, restringir-se-há nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor:

1º A detenção em lugar não destinado aos réus de crimes comuns;

2º O desterro para outros sítios do território nacional. (BRASIL, 1891)

Este sistema constitucional de crises, legítima e delimita as ações do Estado para agir quando ocorrerem as síncope constitucionais, ou seja, violações a normalidade constitucional causadas por elementos externos (guerra) ou grave comoção interna, permitindo que o Estado suspenda as garantias constitucionais dos seus indivíduos diante de uma das hipóteses autorizadas da decretação do estado de sítio. Este sistema deve ser pautado em dois critérios básicos, que são a necessidade e a temporalidade, o primeiro critério diz respeito à ocorrência de situações de extrema gravidade que possam colocar em risco a ordem constitucional e segundo critério trata de uma limitação temporal do estado de legalidade extraordinária que deverá durar até a situação de emergencial perdurar.

Ocorre que, o texto constitucional vigente a época era obscuro ao definir o que seria uma grave comoção interna, deixando em aberto para os ocupantes do poder decidirem sobre tal conceito, deste modo a interpretação e a subsunção das situações concretas ao conceito estariam totalmente abertas, cabendo ao detentor do poder, no caso do Brasil o chefe do executivo federal decidir sobre o quadro, tendo total liberdade para determinar os casos que se amoldariam ao conceito e aplicar as medidas que julgasse necessárias, além de não prever claramente o tempo que iria durar a legalidade extraordinária e a suspensão dos direitos fundamentais no estado de exceção.

No mesmo período o pensamento jurídico era fortemente influenciado pelas ideias positivistas e evolucionistas, neste sentido Wolker (1998) apontava que o positivismo cientificista seria uma nova forma de pensar “mais adequada às novas

condições econômicas advindas das transformações trazidas pela república” (p. 130), com isso o conceito de justiça muitas vezes era confundido com de legalidade, aquilo que era determinado na lei escrita quando aplicado ao caso concreto seria considerado justo, bastando que as leis fossem produzidas de acordo com o regramento vigente à época. Com isso situações totalmente absurdas e desumanas poderiam vir a ser instituídas e executadas sem nenhum controle, pois estavam amparadas na legislação vigente.

3.2 A revolução de 30 e a institucionalização dos campos de 1932

Durante todo o período conhecido como república velha poucos foram os avanços para diminuir as desigualdades sociais no Brasil, o que gerou uma nova onda de levantes populares que culminaram com fim da política do café-com-leite e a chegada de Getúlio Vargas ao poder, a chamada “revolução de 30” trouxe um novo regime para o país, anunciando o início de uma ditadura. O primeiro ato de Vargas no poder foi suspender a constituição 1891 através do nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, tal decreto logo em seu primeiro artigo concedia poderes discricionários ao presidente além de concentrar os poderes executivos e legislativo em sua figura, que agora poderia agir sem nenhum tipo de limitação externa, enquanto o segundo artigo confirmava a dissolução do congresso, assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais, concentrando o poder nos interventor nas figura do presidente. O artigo 5º do decreto suspendia todas as garantias constitucionais

Art. 5º Ficam suspensas as garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos atos do Governo Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores. (BRASIL, 1930)

Dando continuidade ao seu projeto de poder o decreto nº 19.938 também criou as interventorias federais, visando fortalecer ainda mais o poder do presidente, pois os interventores que seriam nomeados eram obrigados a agir conforme sua vontade que foi regulamentada pelo Decreto nº 20.348, de 29 de agosto de 1931, que instituía os Conselhos Consultivos e estabelecia as normas sobre a administração local. Se a carta constitucional de 1891 permitia já era obscura em relação ao estado de exceção, agora a exceção era permanente.

Ocorre que a política intervencionista de Vargas não agradou a uma parte da elite que via na sua atuação um risco a política de influências e alianças que eram características da velha república, diante deste fato aqueles estados que dominavam a política na república velha, criaram uma oposição ao governo, temendo o enfraquecimento do seu poder político diante das mudanças socioeconômicas que estavam sendo implantadas pelo atual governo. Quando Vargas nomeou João Alberto Lins e Barros para a Interventoria de São Paulo, os paulistas ficaram bastante insatisfeitos, iniciando um movimento de oposição ao governo, que fazia pressão por novas eleições e uma convocação de uma nova assembleia constituinte.

Alheio a esses movimentos, os Estados que não tinham grande influência política no cenário nacional, viram neste movimento a oportunidade de se alinhando em apoio ao governo fortalecerem sua força política, o que foi o caso do Ceará.

Para o “Norte”, visto de uma forma geral e superficial, o engajamento no processo revolucionário significava a possibilidade de uma “redenção política e econômica”, em função da presença marcante, na direção nacional do movimento, de importantes lideranças locais, como Juarez Távora, que poderiam trazer para a região benefícios que eram negados, segundo os reclamos das elites, pelos governantes “oligárquicos” da República Velha. Como se pode observar, tratava-se de uma continuidade política com relação ao paternalismo oligárquico em suas formas mais elementares – a troca de favores, o beneficiamento pessoal – que se procurava restaurar num momento de ruptura da ordem institucional. O que

se pretendia com uma “participação mais efetiva na política do País” era a proximidade de grupos locais específicos com as esferas reconhecidas do poder federal, situadas em São Paulo e Rio de Janeiro.(NEVES, 2001. p.110)

Neste conturbado período o estado do Ceará era assombrado por mais um período de estiagem, as poucas chuvas no anos anteriores fez com que no ano de 1932 a situação dos sertanejos fosse agravada, tendo início às migrações, os tumultos e os saques que eram comuns nestes momentos, com receio que essa população se voltasse contra o governo, engrossando a parcela de revoltosos pelo país, o governo federal deveria agir, para acabar com o problema da “seca”, o que era favorecido pela centralização política dos primeiros momentos da revolução, pois as tomadas de decisões não carecia da participação dos grupos locais, nem dos trâmites democráticos de participação política, era possível ao governo atuar diretamente, sem que fosse necessário passar pela complexa rede de interesses patrimoniais que envolviam as relações de poder no sertão brasileiro.

Tem-se de uma lado a centralização do poder no mão do chefe do executivo federal, que pode atuar sem limites não estando sujeito a nenhuma regra, e no outro a justificativa da necessidade de atuação deste governo para solucionar o problema da seca, esses fatores somados ao desprezo das elites locais pelos flagelados se transformam em terreno fértil para a adoção de medidas de exceção, que encontravam apoio também na legislação, conforme mostra o decreto nº 20.348/31, que afirmava em seu artigo 25 que:

Art. 25 Em casos extraordinários, mediante representação do interventor, o Governo Provisório poderá dispensar ou suspender, especificamente e por tempo determinado, em relação ao Estado ou ao município, qualquer das restrições ou determinações deste decreto. (BRASIL, 1931)

Antes da revolução de 1930 a relação entre os retirantes da seca e o governo era baseada nas crenças do liberalismo oligárquico e nos costumes da vida

tradicional sertaneja, onde os problemas dos sertanejos eram tratados com desdém, uma vez que as autoridades acreditavam na capacidade do mercado se reequilibrar e na submissão secular do homem do campo, já nos momentos pós-revolução as intervenções do governo no mercado de trabalho e no mercado de gêneros alimentícios, serviam para regular a ordem econômica de modo que a fome e à miséria se atingissem níveis insuportáveis que poderiam vir a deteriorar as relações sociais e políticas existentes, que serviam para manter o homem preso aos vínculos de dependência pessoal, da obediência e da submissão.

Os governantes do regime autoritário do pós-30 não pensavam diferente. Entre eles também predominava a “visão espasmódica”, que condenava as ações da multidão de retirantes ao campo dos “instintos”,¹⁰ mas, ao contrário do que acontecia antes, não hesitavam no momento de intervir na ordem econômica, pois o desequilíbrio social significava, para eles, ameaça à ordem política, ao regime, à segurança nacional. Essa intervenção, todavia, por mais que pareça fruto de um planejamento centralizado e racional, portanto moderno, se conectava às expectativas construídas dentro do “modelo” paternalista de ordenamento das relações sociais.(NEVES, 2001. p.114)

Deste modo fica claro que a instituição dos campos de concentração foi construída com a legitimação dada pela própria norma, que previa a suspensão de direitos constitucionais em casos que fossem julgados pertinentes pelo governo, a verdadeira materialização do conceito moderno de estado de exceção, já que conforme foi visto a intenção dos campos nunca foi de prestar assistência aos flagelados e sim excluir do convívio social aquelas pessoas que eram julgadas inconvenientes para a população em geral

CONCLUSÃO

Após a análise do tema proposto, podemos perceber que a criação dos campos de concentração durante a seca de 1932 no estado do Ceará, foi uma ação do governo federal em acordo com anseios das elites da capital Fortaleza que se sentiam ameaçadas e incomodadas com a presença dos flagelados e teve sua legitimidade confirmada no próprio ordenamento jurídico pátrio, que à época autorizava ao chefe do poder executivo a tomar medidas de exceção em casos que julgasse de grande comoção interna.

Percebemos que após o ano de 1877 a seca passou a ser tratada não mais como um problema climático, mas como um fenômeno social e político que causava grande comoção e também ameaçava as relações de poder existentes naquela região, pois as elites dominantes tinham o receio de que se a miséria e a fome atingissem níveis insuportáveis, não seria mais possível o controle das ações da população afetada e com isso poderiam vir a deteriorar as relações sociais e políticas existentes, acabando com o sistema de subserviência que o flagelado era submetido. Como resposta aos anseios das classes políticas dominantes e sob o pretexto de ser uma ajuda humanitária para aqueles que sofriam com as mazelas da seca, o governo instituiu os campos de concentração, usando o estado exceção, para a exclusão e eliminação de uma categoria de cidadãos que não eram integrados ao sistema político vigente.

Os campos de concentração tinham a forma legal daquilo que não pode ter forma legal, assim como o próprio estado de necessidade, sobre qual se baseia a exceção não pode ter forma jurídica, situando-se em um ponto de interseção entre o direito público e o fato político, quando se sustentava no aforismo da cessação da lei diante da necessidade para executar milhares de pessoas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ALBUQUERQUE FILHO, Ronald de Figueiredo e. **Cidade, seca e campo de concentração: O início da modernização em Crato, Ceará. (1900 a 1933)**. 2015. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2015.

ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. **A invenção do Nordeste e outras artes**. 5ª ed., São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Palavras que calcinam, palavras que dominam: A invenção da seca no Nordeste**. Revista brasileira de história. São Paulo: Marco Zero, vol. 14, nº 28, 1994.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1891**, Brasília: Senado Federal e Ministério de Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Planalto, Brasília, 1891
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>
Acesso em: 20 mai.. 2019.

_____. Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930. **Institue o governo provisório da república dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências**. Planalto, Rio de Janeiro, 1930. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19398.htm> . Acesso em: 20 mai.. 2019.

_____. Decreto nº 20.348, de 29 de agosto de 1931. **Institue conselhos consultivos nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios e estabelece normas, sobre a administração local**. Planalto, Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20348-29-agosto-1931-517916-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

CERRI, Luis Fernando; FERREIRA, Angela Ribeiro. **Notas sobre a demanda sociais de representação e os livros Didáticos de História**. IN: O livro Didático de História: políticas educacionais, pesquisa e ensino. (ORG) Margarida Maria Dias de Oliveira e Maria Inês Sucupira Stamatto. EDUFRN, Natal: 2007

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERRI, Caroline. **O dualismo entre democracia e constitucionalismo e as decisões contramajoritárias**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

FERREIRA FILHO, Manoel G. **Curso de Direito Constitucional** 27ª ed. atual. São Paulo, Saraiva, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.**41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GIL, **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Ed. Martin Claret, São Paulo, 2006.

MACEDO, N. D. **Iniciação à pesquisa bibliográfica:** um guia do estudante para a fundamentação de pesquisa. São Paulo: Loyola, 1994.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** / Alexandre de Moraes. - 27ª ed. - São Paulo: Atlas, 2011

NEVES, Frederico de Castro. **Getúlio e a seca:** políticas emergenciais na era Vargas. In.: Revista brasileira de história, vol. 21, nº 40. São Paulo, 2001.

_____ **Curral do bárbaros:** os campos de concentração no Ceará (1915 e 1932). In.: Revista brasileira de história, vol. 15, nº 29. São Paulo, 1995.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional.** 11º ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivum.2016.

PONTE, Sebastião Rogério. **A belle Époque em Fortaleza:** remodelação e controle.

QUEIROZ, Raquel de. **O quinze.** 97. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.

RIOS, Kênia Sousa. **Campos de concentração no Ceará:** isolamento e poder na seca de 1932. 2. ed, Fortaleza: Museu do Ceará/Secretaria da cultura e desporto do estado do Ceará, 2014.

ROUSSEAU. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.